



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

21/01/2026

Jornal Ampl

Página 384

Edição 3462

Tainara  
Ass. Responsável

LEI Nº 3029/2026

DATA 20/01/2026

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder servidor para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidor para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para trabalhar no Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, como objeto de cooperação mútua.

**Parágrafo único.** O município indicará a servidor a ser cedido dentre os do seu quadro efetivo.

**Art. 2º** A vigência da cedência será até 31 de dezembro de 2028, podendo ser interrompida a qualquer tempo, por qualquer das partes, ou pedido de rescisão contratual.

**Parágrafo único.** Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexequível, a cedência a que se refere esta Lei será finalizada, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes e aos demais interessados.

**Art. 3º** Fica o Município obrigado a:

I – colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 01 (um) servidor para atuação nos serviços burocráticos do Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná;

II – arcar com o vencimento do servidor cedido, e também fica responsável por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes da cedência.

**Art. 4º** Fica o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná obrigado a:

I – comunicar o Município quanto a eventuais afastamentos ou abertura de processo administrativo do servidor disponibilizado;

II – determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelo servidor recebido;



ESTADO DO PARANÁ

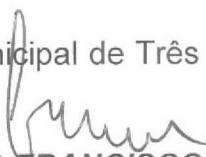
# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

III – mensalmente, controlar e informar a frequência do servidor cedido, através de boletim próprio e ou ofício.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 20 de janeiro de 2026.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal